



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro  
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201  
E-mail: [prefeitura@cassiadoscocqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscocqueiros.sp.gov.br)

## LEI COMPLEMENTAR Nº 1022, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

**"DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CÁSSIA DOS COQUEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA**, Prefeito Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado da São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei complementar:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste do piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde, instituído pela Lei Complementar nº 841, de 05 de setembro de 2014, no valor de R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais) mensais, repassados pela União aos entes federativos, a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

§ 1º - A diferença dos valores atrasados será depositada em folha, retroativo a 1º de janeiro de 2023.

**Art. 2º** - Em havendo alteração do salário mínimo no mesmo exercício financeiro, fica desde já autorizada a recomposição salarial do cargo no artigo 1º.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**

**CNPJ nº. 44.229.805/0001-87** - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro

Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201

E-mail: [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

**Art. 3º** -As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário com recursos transferidos pelo Ministério da Saúde para pagamento dos profissionais.

**Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Cássia dos Coqueiros, 02 de março de 2023.

  
**SÍLVIO SANTOS DOS REIS FARIA**  
PREFEITO MUNICIPAL